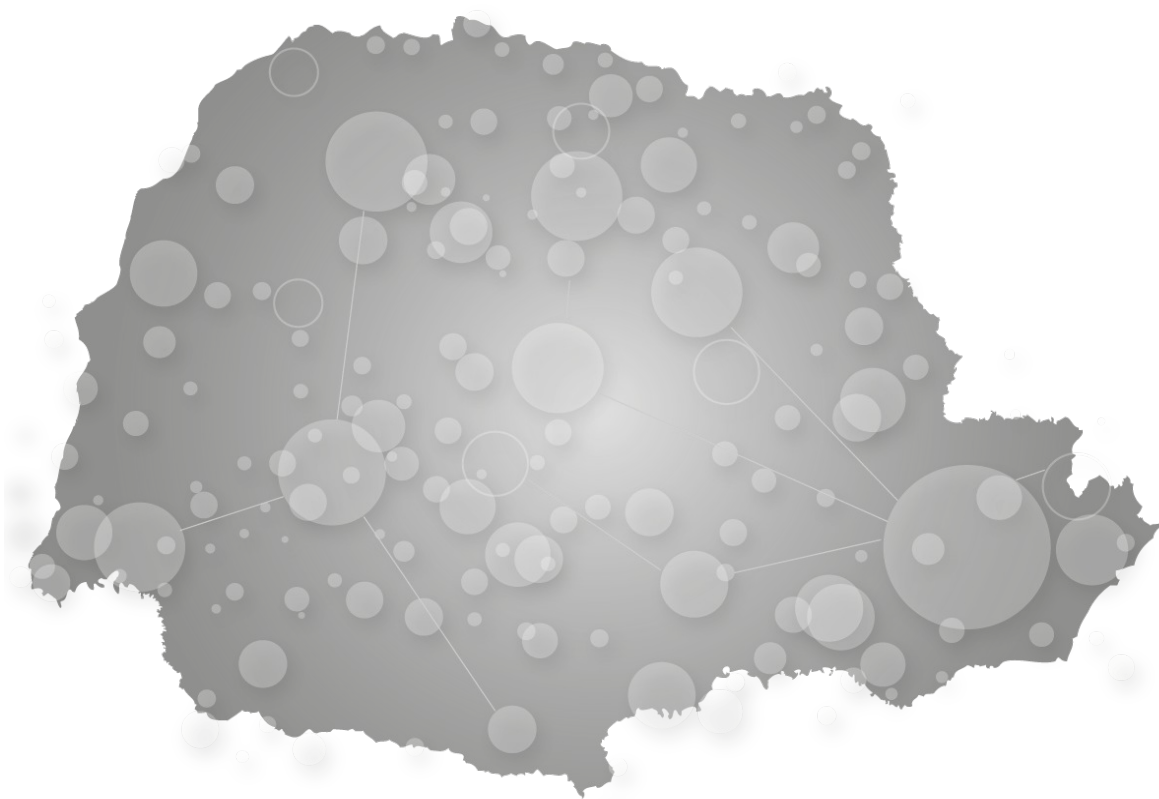


# ENCCLA 2019 | Ação 13

## RESULTADO 1

Tipologias de lavagem de dinheiro mediante o  
uso de empresas de fachada



# Centro de Apoio Operacional das Promotorias

Criminais, do Júri e de Execuções Penais



MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Paraná

*O presente texto decorre de atividade parcialmente assumida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, dando concretude à iniciativa constante no Plano Setorial de Atuação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, figurando, neste sentido, como uma proposta de encaminhamento do Resultado 1 da Ação n.º 13 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) do ano de 2019. O texto já apresenta uma compilação dos aportes realizados pelas Instituições Colaboradoras da referida Ação nas reuniões realizadas ao longo do ano.*

## **Coordenação**

Cláudio Rubino Zuan Esteves | Procurador de Justiça/MPPR

## **Coordenação e Revisão dos Trabalhos**

Alexey Choi Caruncho | Promotor de Justiça/MPPR

André Tiago Pasternak Glitz | Promotor de Justiça/MPPR

Ricardo Casseb Lois | Promotor de Justiça/MPPR

## **Apoio Técnico**

Ana Paula Moreira

Chistine da Rocha Pombo

Donizete de Arruda Gordiano

Kenny Robert Lui Bettio

Laienny Zardo

### ENCCLA 2019 | AÇÃO 13

#### RESULTADO 1

## Tipologias de lavagem de dinheiro mediante o uso de empresas de fachada<sup>1</sup>

*Compilação, organização e proposta de classificação das circunstâncias indicativas em prol do aperfeiçoamento dos instrumentos de controle*

### 1. Circunstâncias a serem analisadas a partir dos documentos relacionados à constituição da pessoa jurídica<sup>2</sup>

#### 1.1. Quanto à pessoa física que a integra:

- 1.1.1. Constituição de mais de uma pessoa jurídica pela mesma pessoa, em período curto de tempo;
- 1.1.2. Constituição de mais de uma pessoa jurídica integrada pelo mesmo administrador ou procurador, em período curto de tempo;
- 1.1.3. Alternância das mesmas pessoas físicas em quadros societários de empresas referidas por comunicações suspeitas<sup>3</sup>;
- 1.1.4. Pessoa jurídica integrada por um ou mais sócios, procuradores ou administradores domiciliados em localidades caracterizadas como paraísos fiscais ou localidades diversas do domicílio da pessoa jurídica<sup>4</sup>;
- 1.1.5. Pessoa física que atua como administrador ou sócio da pessoa jurídica, sem apresentar características compatíveis para o exercício desta representação;
- 1.1.6. Pessoa física que atua como administrador ou sócio da pessoa

<sup>1</sup> A expressão “empresa de fachada” deve ser recebida com cautela, em especial, por ser recorrente uma diferenciação de três expressões que, na prática, costuma ser olvidada: *i) shell company* (empresa fantasma), para referir aquela empresa incorporada sem operações independentes, sem ativos significativos, sem atividades negociais em andamento, nem mesmo funcionários; *ii) shelft company* (empresa inativa, de gaveta, de prateleira), para referir a empresa incorporada inativa que, embora possua acionistas e diretores e tenha estabelecido relações negociais no passado, foi ‘deixada dormente’ por um período longo de tempo; *iii) front company* (empresa de fachada), referindo-se a empresa em pleno funcionamento, com as características de um negócio legítimo, mas que serve para disfarçar e ocultar atividades financeiras ilícitas. Sobre esta diferenciação, cf. FATF – Egmont Group. **Concealment of Beneficial Ownership**. FATF, Paris, France. Publicado em: julho/2018). De toda forma, ainda que não se desconheça esta diferenciação, o texto que segue traz algumas circunstâncias que estão presentes em modalidades que, tecnicamente, não receberiam a denominação de *empresas de fachada*.

<sup>2</sup> Fonte principal: Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). **Minuta de Instrução Normativa**. Documento elaborado no âmbito da Ação 12/2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Brasília, 2015.

<sup>3</sup> COAF, Caso 3.7. Retirado do documento “Casos & Casos: Coletânea Completa de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro”.

<sup>4</sup> Inserção sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

- jurídica e apresenta vínculos de subordinação em relação a outros sócios (v.g. empregatício)<sup>5</sup>
- 1.1.7. Nomeação de acionistas e diretores informais comumente identificados como cônjuges, filhos, parentes colaterais, que são controlados pelo proprietário da empresa e que, embora registrados, raramente estão envolvidos nas operações pós-formação da empresa<sup>6</sup>;
  - 1.1.8. Nomeação de acionistas e diretores informais comumente identificados como estudantes estrangeiros e turistas, que são controlados pelo proprietário da empresa e que, embora registrados, raramente estão envolvidos nas operações pós-formação da empresa<sup>7</sup>;
  - 1.1.9. Pessoa jurídica integrada por um ou mais sócios menores de idade ou civilmente incapaz;
  - 1.1.10. Pessoa jurídica integrada por administrador nomeado para similar encargo em mais de uma pessoa jurídica<sup>8</sup>;
  - 1.1.11. Pessoa jurídica integrada ou vinculada com pessoas politicamente expostas;
  - 1.1.12. Pessoa jurídica com sócios vinculados, direta ou indiretamente, a funcionários públicos<sup>9</sup>;
  - 1.1.13. Pessoa jurídica integrada ou relacionada a pessoas legalmente impedidas;
  - 1.1.14. Pessoa jurídica integrada por sócios falecidos, sem ter havido a adoção das medidas sucessórias necessárias;
  - 1.1.15. Pessoa jurídica que faz uso de identidades apropriadas de terceiros para constituição da empresa<sup>10</sup>.
- 1.2. Quanto ao objeto e nome de constituição
- 1.2.1. Pessoa jurídica que contenha múltiplos objetos sociais, sem que estes guardem relação aparente entre si;
  - 1.2.2. Pessoa jurídica que faz uso de nome que busca assemelhar-se ao utilizado por empresas já estabelecidas<sup>11</sup>.

<sup>5</sup> Inserção sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

<sup>6</sup> FATF – Egmont Group. **Concealment of Beneficial Ownership**. FATF, Paris, France. Publicado em: julho/2018.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> COAF, Caso 3.8.

<sup>9</sup> COAF, Casos 1.7; 1.8; 1.9 e 1.10.

<sup>10</sup> FATF – Egmont Group. **Concealment...**

<sup>11</sup> FATF – Grupo de Egmont, Caso 43. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**. Versão atualizada em: 18/07/2018.

### 1.3. Quanto ao endereço

- 1.3.1. Empresas localizadas em endereços residenciais<sup>12</sup>;
- 1.3.2. Empresas sediadas em um mesmo endereço residencial, ou em endereços próximos, ou ainda no endereço de um de seus sócios<sup>13</sup>;
- 1.3.3. Empresa sediada em endereço comum a diversas outras empresas<sup>14</sup>;
- 1.3.4. Empresa registrada em um endereço que não pode ser localizado no mapeamento dos serviços disponibilizados na Internet<sup>15</sup>;
- 1.3.5. Empresa localizada em escritórios virtuais, com atividade incompatível com essa característica<sup>16</sup>.

### 1.4. Quanto aos demais aspectos constitutivos

- 1.4.1. Registros mercantis realizados sucessivamente e em pouco espaço de tempo, sem propósito específico (v.g., alteração de sócios, endereço e capital social);
- 1.4.2. Empresa sem empregados registrados, ou com registro de empregados em número incompatível com a atividade que realiza<sup>17</sup>;
- 1.4.3. Registros mercantis ostensivamente incompatíveis com o porte ou a atividade da pessoa jurídica<sup>18</sup>;
- 1.4.4. Registro de aumento substancial de capital social com a utilização de instrumentos pouco convencionais, tais como títulos da dívida pública, letras do tesouro nacional/estadual, reavaliação de imóveis ou terrenos<sup>19</sup>;
- 1.4.5. Utilização de *offshore*, *trusts*, ou outros veículos corporativos estrangeiros<sup>20</sup>;
- 1.4.6. Empresa nacional co-titulada por *offshore*<sup>21</sup>;
- 1.4.7. Empresas recém-criadas<sup>22</sup>;
- 1.4.8. Empresa cuja maior parte das ações é detida por outras

<sup>12</sup> COAF, Casos 2.10; 2.19; 2.21; 2.22 e 4.8.

<sup>13</sup> COAF, Casos 1.8 e 1.15.

<sup>14</sup> Inserção sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

<sup>15</sup> FATF – Egmont Group. **Concealment...**

<sup>16</sup> Inserção sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

<sup>17</sup> COAF, Caso 1.7; 1.8; 1.9; 1.10; 1.15; 2.10; 2.21; 2.22; 3.7; 3.8.

<sup>18</sup> DREI, Minuta de Instrução Normativa. ENCCLA, Ação 12/2015.

<sup>19</sup> Inserção sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

<sup>20</sup> DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de lavagem..., p. 438.

<sup>21</sup> *Idem*.

<sup>22</sup> COAF, Casos 1.7; 1.9; 1.10; 2.10 e 2.19. Neste caso, parece fundamental que seja percebido que referida circunstância somente faz sentido quando analisada durante um momento persecutório e não durante o momento registral.

- empresas<sup>23</sup>;
- 1.4.9. Empresa com baixo capital social integralizado<sup>24</sup>;
- 1.4.10. Empresa com ativos potencialmente compostos por dinheiro em espécie ou equivalente<sup>25</sup>.

## 2. Circunstâncias a serem analisadas a partir das operações realizadas pela pessoa jurídica

### 2.1. Quanto ao vulto das operações

- 2.1.1. Movimentação financeira incompatível com o patrimônio, atividade econômica ou capacidade financeira presumida da empresa<sup>26,27</sup>;
- 2.1.2. Taxa de retorno excepcionalmente alta para determinada atividade econômica<sup>28</sup>;
- 2.1.3. Aumento ou diminuição anormal do endividamento;<sup>29</sup>

### 2.2. Quanto ao objeto das operações

- 2.2.1. Movimentações financeiras de empresas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais<sup>30</sup>;
- 2.2.2. Recebimento de valores expressivos oriundos de determinado segmento econômico (v.g. emissoras de cartões e tíquetes alimentação/refeição<sup>31</sup>);
- 2.2.3. Saldo credor expressivo e habitual em fatura de cartão de crédito<sup>32</sup>;
- 2.2.4. Aquisição não usual de metais preciosos diretamente pela empresa<sup>33</sup>;
- 2.2.5. Ausência de determinadas operações na conta empresarial que deixa de ser usada para pagamento de despesas normais<sup>34</sup>;
- 2.2.6. Investimento desproporcional em ações de outras empresas.<sup>35</sup>

### 2.3. Quanto às pessoas envolvidas nas operações

<sup>23</sup> Inserção sugerida a partir de Material apresentado pelo MPDFT.

<sup>24</sup> Inserção sugerida a partir de Material apresentado pelo MPDFT.

<sup>25</sup> Inserção sugerida a partir de Material apresentado pelo MPDFT.

<sup>26</sup> COAF, Caso 1.1; 1.2; 1.4; 1.9; 1.10; 1.15; 2.1; 2.18; 2.19; 2.20; 2.21; 3.7.

<sup>27</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 12.

<sup>28</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 5.. Nova redação sugerida pela Receita Federal do Brasil (RFBR)

<sup>29</sup> Inserção sugerida a partir de Material apresentado pelo MPDFT.

<sup>30</sup> COAF, Caso 1.4.

<sup>31</sup> COAF, Caso 3.7.

<sup>32</sup> COAF, Caso 4.8.

<sup>33</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 1.

<sup>34</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 42.

<sup>35</sup> Inserção sugerida a partir de Material apresentado pelo MPDFT.

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

- 2.3.1. Identificação de administrador ou beneficiário de fato das pessoas jurídicas<sup>36</sup>;
  - 2.3.2. Representante da empresa que desconhece características técnicas mínimas de operações e/ou informações usuais que, por sua posição na empresa, deveria conhecer<sup>37</sup>;
  - 2.3.3. Sócios aparentemente sem capacidade econômica para justificar a movimentação financeira<sup>38</sup>;
- 2.4. Quanto à forma das operações
- 2.4.1. Depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou outra movimentação de recursos em espécie atípicos, em relação à atividade econômica ou incompatíveis com a capacidade financeira da pessoa jurídica<sup>39</sup>;
  - 2.4.2. Depósito em espécie em favor de pessoa jurídica que envolva:
    - 2.4.2.1. Aumento substancial dos recebimentos de depósitos em espécie, em conta-corrente<sup>40, 41</sup>;
    - 2.4.2.2. Depósitos expressivos de diferentes localidades e em pequenos valores por pessoas sem ligação aparente<sup>42, 43</sup>;
    - 2.4.2.3. Fragmentação de depósitos em espécie de forma a dissimular o valor total da movimentação<sup>44</sup>;
    - 2.4.2.4. Realização de depósitos de grandes valores em espécie, de forma parcelada, especialmente em regiões geográficas de maior risco, principalmente em caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas<sup>45</sup>;
    - 2.4.2.5. Aumentos substanciais no volume de depósitos em espécie, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com a empresa<sup>46</sup>;
    - 2.4.2.6. Realização de depósito em espécie com cédulas úmidas,

<sup>36</sup> DREI, Minuta de Instrução Normativa. ENCCLA, Ação 12/2015.

<sup>37</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 10.

<sup>38</sup> COAF, Casos 1.4; 2.1; 2.10; 2.21; 2.22; 3.7 e 3.8.

<sup>39</sup> COAF, Caso 4.10.

<sup>40</sup> COAF, Caso 1.2; 2.19; 2.21; 3.1; 3.8.

<sup>41</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Casos 3, 12 e 14.

<sup>42</sup> COAF, Caso 4.8.

<sup>43</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 7.

<sup>44</sup> BACEN, Carta Circular 3.542/2012.

<sup>45</sup> Idem.

<sup>46</sup> COAF, Casos 2.22 e 4.8.

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

- malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;
- 2.4.2.7. Realização de depósitos ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizados por pessoa cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie<sup>47</sup>;
- 2.4.2.8. Recursos recebidos com imediatos pagamentos ou transferências a terceiros, sem justificativa;
- 2.4.2.9. Rápidas transferências para fundos *offshore*, logo depois do recebimento<sup>48</sup>;
- 2.4.2.10. Aumento substancial dos saques em espécie, usualmente fragmentados, da conta da empresa, sem causa aparente<sup>49</sup>;
- 2.4.2.11. Movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros<sup>50</sup>;
- 2.4.2.12. Manter um saldo bancário próximo de zero, apesar de frequentes transações de entradas e saídas<sup>51</sup>;
- 2.4.2.13. Movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada<sup>52</sup>;
- 2.4.2.14. Conta empresarial recém-aberta com altos depósitos<sup>53</sup>;
- 2.4.2.15. Recebimento de depósitos de pessoas com atividade distinta do beneficiário, sem aparente relação comercial<sup>54</sup>;
- 2.4.2.16. Uso de estruturas complexas de propriedade e controle, com a utilização de pessoas e arranjos para distanciar o beneficiário efetivo de um ativo, adicionando várias camadas de propriedade<sup>55</sup>;
- 2.4.2.17. Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras<sup>56</sup>;
- 2.4.2.18. Uso de empréstimos falsos (*round-robin*) e faturas falsas<sup>57</sup>;

<sup>47</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 15; BACEN, Carta Circular 3.542/2012.

<sup>48</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 4.

<sup>49</sup> COAF, Casos 1.8; 1.9; 1.10; 3.7 e 4.10.

<sup>50</sup> COAF, Caso 4.10.

<sup>51</sup> FAFT – Egmont Group. **Concealment...**

<sup>52</sup> COAF, Casos 1.7; 1.9; 1.10; 2.19 e 3.7.

<sup>53</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 2.

<sup>54</sup> COAF, Caso 2.22.

<sup>55</sup> FAFT – Egmont Group. **Concealment...**

<sup>56</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Casos 16; 42; 43 e 69.

<sup>57</sup> FAFT – Egmont Group. **Concealment...**



## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

- 2.4.2.19. Contratos falsos e notas frias<sup>58</sup>;
- 2.4.2.20. Declaração de inúmeros beneficiários em uma única conta bancária<sup>59</sup>;
- 2.4.2.21. Descrever-se como um negócio comercial, mas não ser encontrado nas plataformas de rede de negócios na internet ou plataformas de redes sociais de negócios<sup>60</sup>;
- 2.4.2.22. Usar um endereço de e-mail com um domínio incomum<sup>61</sup>.

<sup>58</sup> FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos...**, Caso 19.

<sup>59</sup> FATF – Egmont Group. **Concealment...**

<sup>60</sup> *Idem.*

<sup>61</sup> *Ibidem.*

#### FONTES DE PESQUISA

FATF – Grupo de Egmont. **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**. Versão atualizada em: 18/07/2018. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/casos-casos/arquivos/100-casos-de-lavagem-de-dinheiro.pdf/view>

Conselho de Atividades Financeiras (COAF). **Casos & Casos: Coletânea Completa de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro**. Consolidação das Coletâneas I, II e III, ampl. e atual. em julho/2018. Brasília: COAF, 2016. Disponível em: [http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/casos-casos/arquivos/casosecasos\\_coletanea-completa\\_setembro2016.pdf/view](http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/casos-casos/arquivos/casosecasos_coletanea-completa_setembro2016.pdf/view)

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Tipologias de lavagem. in **Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal**. Coord. Carla Veríssimo de Carli. 2 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). **Minuta de Instrução Normativa**. Documento elaborado no âmbito da Ação 12/2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Brasília, 2015.

ENCCLA, Secretaria Executiva da. **Relatório Final da Ação 12/2015 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro** (ENCCLA). Brasília, 2015.

FATF – Egmont Group. **Concealment of Beneficial Ownership**. FATF, Paris, France. Publicado em: julho/2018. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/concealment-beneficial-ownership.html>

BACEN, Ministério da Fazenda. **Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012**.